

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.179, DE 2011

Estabelece normas para apresentação de trios elétricos, carros de som ou similares que transitem com pessoas na parte superior, e dá outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO TORRES

Relator: Deputado LUIZ ARGÔLO

I – RELATÓRIO

A proposição em tela estabelece critérios a serem obedecidos em caso de apresentação de trios elétricos, carros de som ou similares que transitem com pessoas na parte superior. De acordo com a proposta, referidos veículos só poderão transitar nas vias públicas se estiverem portando alvará de funcionamento expedido pela secretaria municipal ou distrital competente. As normas para expedição do alvará serão estabelecidas, segundo a proposta, por lei municipal ou distrital, observando-se, no mínimo, a capacidade de lotação do veículo, os equipamentos de segurança necessários e o prazo de validade do alvará não superior a um ano.

Em sua justificação, o autor argumenta que popularização do uso de trios elétricos em diversas atividades de entretenimento vem exigindo que sejam elaboradas normas mínimas para prevenir acidentes e prover a segurança das pessoas que participam das festas.

Além desta Comissão de Viação e Transportes, a proposta deverá passar, ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde será analisada quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em caráter conclusivo e regime ordinário de tramitação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação do ilustre autor com a segurança dos participantes de festas em que se tem a presença de trios elétricos ou carros de som similares que transitam com a presença de pessoas em sua parte superior. Realmente, já tivemos notícias de acidentes envolvendo tais veículos durante algumas festividades. Entretanto, temos razões para crer que um diploma legal específico nos termos propostos não trará os benefícios pretendidos.

A primeira razão pela qual podemos fazer essa afirmação está no fato de os trios elétricos e similares serem utilizados em eventos que, via de regra, já exigem alvará para que possam ser realizados. Para obtenção desses alvarás, o responsável pelo evento precisa prestar ao órgão municipal uma série de informações, como, por exemplo, o tipo de veículo a ser utilizado, o percurso a ser feito, os responsáveis técnicos por eventuais instalações, as medidas de segurança adotadas.

Cumpre registrar, também, que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, confere aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas (art. 24, inciso II). Isso significa que o Poder Público municipal tem a prerrogativa de decidir onde os trios elétricos podem ou não circular, evitando, assim, trajetos que, por suas características, possam resultar em acidentes.

Outra razão que se nos apresenta é o fato de os trios elétricos e carros de som serem licenciados anualmente pelo órgão de trânsito competente, como qualquer outro veículo automotor. Por certo, na ocasião do licenciamento serão verificados os equipamentos de porte obrigatório e capacidade de lotação do veículo, sendo expedido o respectivo certificado.

Parece-nos que o certificado de licenciamento, que é válido por um ano em todo o território nacional, substitui, com vantagens, um alvará de licenciamento específico para cada Município, que teria de ser repetido se o mesmo veículo viesse a realizar eventos em várias localidades diferentes ao longo do ano.

Ademais, a própria justificação da proposta defende a responsabilidade do Poder Público local de legislar sobre o tema, tendo em vista as grandes diferenças regionais que marcam nosso País. Além disso, o porte de cada município pode exigir diferentes critérios para o melhor e mais seguro funcionamento dos trios elétricos. Partindo desse princípio, que é válido, a proposição ora sob análise perde a função. Exigir um alvará de funcionamento específico para cada veículo, em cada Município onde houvesse um evento, representaria uma duplicação de esforços, tanto em relação ao licenciamento do veículo, como em relação ao alvará do evento.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **rejeição**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.179, de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2014.

Deputado LUIZ ARGÔLO
Relator